



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.507/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> (X) Poder Executivo	<input type="checkbox"/> () Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> () Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	12	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato de Souza, em 21/12/2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/12/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 15/12/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 20/12/2022, ante a inclusão do projeto em Sessão Extraordinária agendada para o dia 22/12/2022, o Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, solicitou a distribuição do projeto às demais Comissões, sendo, então, o projeto distribuído à Comissão de Finanças e orçamento para análise dos aspectos



orçamentário e financeiros e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito do projeto.

Em 20/12/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de projeto que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, de autoria da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora Stela Lane Napoleão, que justifica que a presente alteração proposta pelo projeto em comento, justifica-se em virtude de uma parceria através da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com a entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Imbituba, para implementar atividades de musicoterapia, através da aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de sonorização, bem como para futuras parcerias que preveem a aquisição de materiais permanentes.

Assim, o Projeto de Lei que visa efetivar a abertura do referido crédito adicional especial na modalidade 4.4.50, no valor de R\$ 60.372,06.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 5.507/2022, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir no PPA 2022-2025 (Lei 5.225/2021) e na LDO 2022 (lei 5.246/2021) no Órgão 17 “Fundo Municipal da Criança e do Adolescente” – Programa 19: Programa de Atenção à Criança - PAC – “Construindo o Futuro”, a Modalidade 4.4.50 - Transferências a Instituições sem fins lucrativos.



O Projeto pretende ainda a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 64.000,00 no LOA-2022 (Lei 5.257/2021), na Conta de Despesa para a nova Ação e modalidade.

Ainda de acordo com o projeto (Art. 3º), o Crédito Adicional Especial supracitado será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de 2021.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de crédito especiais será coberta com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Ainda, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de nova modalidade no PPA 2022-2025 e a criação de nova modalidade na LDO 2022, com a abertura de crédito adicional especial na LOA 2022 para a nova ação e modalidade.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.507/2022 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente e que a inclusão da nova ação e modalidade nas peças orçamentárias é necessária para a utilização no orçamento vigente dos recursos do superávit do ano anterior.

Encaminha-se o Projeto para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.



III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.507/2022

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes,
Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 21 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.507/2022 analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

Renato Carlos de Figueiredo
Presidente

Leonir de Sousa
Vice-Presidente

Eduardo Faustina da Rosa
Membro